

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, provoque junt à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NOúmero DE INSCRIÇÃO 06.157.066/0001-76 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 17/12/2003
NOME EMPRESARIAL GRUPO NATALISTA SENTINELA DA FRONTEIRA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) PIQUETE SENTINELA DA FRONTEIRA		PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO AL CENTRAL	NUMERO S/N	COMPLEMENTO COHAB II	
CEP 97.500-190	BAIRRO/ DISTRITO EMÍLIO BRANDI	MUNICÍPIO URUGUAIANA	UF RS
ENDERECO ELETRÔNICO enfocur@brtuliao.com	TELEFONE (55) 4137-825		
ENTE FEDERATIVO/RESPONSÁVEL (EER) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 09/02/2015		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119 de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 31/07/2025 às 09:27:46 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

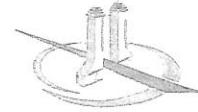
 CONSULTAR QSA	 VOLTAR	 IMPRIMIR
---	--	--

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA

SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, TURISMO E TRABALHO

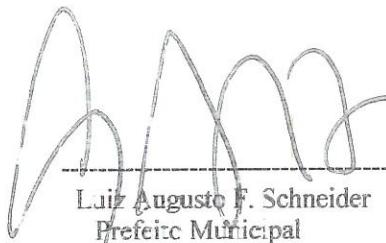


CERTIDÃO DE ZONEAMENTO Nº. 141/2013

Certifico, em razão do meu cargo, atendendo processo administrativo nº 028924/2013 de 02/10/2013, por requerimento de GRUPO NATIVISTA SENTINELA DA FRONTEIRA, que o imóvel sítio à rua Alameda Central, s/n – Bairro COHAB II, Uruguaiana-RS, conforme o disposto na Lei Municipal nº 1991/88 – Uso e Ocupação do solo Urbano, está situado na zona urbana ZR 4 (Zona Residencial 4), e de acordo com o Quadro de Usos da citada lei, são de PERMISSÍVEL, nessa zona, a atividade de Piquete, classificada como CASA DE DIVERSÃO.

A presente Certidão não dispensa nem substitui quaisquer certidões ou alvarás de qualquer natureza e aémais exigências das legislações Federal, Estadual e Municipal, para realização ou funcionamento de empreendimentos de qualquer natureza no imóvel em tela.

Uruguaiana, 08 de outubro de 2013.


Luiz Augusto F. Schneider
Prefeito Municipal


Eugenio F. da Cunha
Fiscal de Tributos
Mat.590134


Jorge Prestes Lepes
Secretário Municipal
Ind., Comércio e Trabalho

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE URUGUAIANA
Oficial Registrador - Adílson Renê Ribeiro Teixeira

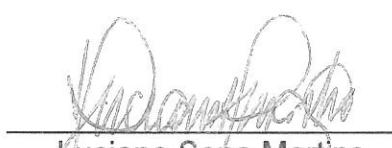
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

CERTIDÃO

Usando a faculdade que me confere a lei, e a peço verbal da parte interessada, CERTIFICO, em razão do meu cargo, que revendo neste cartório, o **Livro "A" Nº.35, de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, nele, às folhas 475 F em data de sexta-feira, 13 de junho de 2025, sob Nº. "1181", encontrei a Averbação sob o Nº 2, a ATA DE ELEIÇÃO / POSSE DE DIRETORIA ca: "GRUPO NATIVISTA SENTINELA DA FRONTEIRA".**

Todc o referido é verdade a que dou fé. Eu, Luciane Sena Martins, Registradora Substituta, mandei digitar, subscrevo e assino.

Uruguaiana/RS, sexta-feira, 13 de junho de 2025.


Luciane Sena Martins

Registradora Substituta

Luciane Sena Martins
Registradora Substituta
CPF: 745.901.200-97

Emolumentos Total: R\$ 38,80 + R\$ 12,60 = R\$ 51,40
CERTIDÃO FJ (01 página) R\$ 12,80 (0715.03.0900003.26894 = R\$ 4,20)
BUSCA: R\$ 12,20 (0715.03.0900003.26895 = R\$ 4,20)
PROCESSAMENTO ELETRÔNICO: R\$ 13,80 (0715.01.0900003.51164, 51166 = R\$ 4,20)

SERVIÇO DOS REGISTROS ESPECIAIS DE URUGUAIANA - RUA TIRADENTES, 2488 - CENTRO - CEP 97510-501 - URUGUAIANA - RS
FONE: (55) 3411 0186 - registrosespeciais@hotmail.com.br



A consulta estará disponível em até 24h
no site do Tribunal de Justiça do RS
<http://go.tjrs.jus.br/selodigital/consulta>
Chave de autenticidade para consulta
100255 54 2025 00000461 85

ATA DE ELEIÇÃO



Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de novembro de 2024, reuniram-se os associados do Grupo Nativista Sentinel da Fronteira, na sua sede social, sítio a Alameda Central s/n do Bairro Emílio Brandi, Cohab 2, na cidade de Uruguaiana RS, para realização do Grande Rodeio Extraordinário conforme convocação afixada na sede social no dia 29/10/2024, datada da mesma data

Ao dar início ao Grande Rodeio, pelo Patrão Sr. Jean Anderson Godoy de Souza e pelo Sota Capataz Sr. Walter Ramão Barcellos, verificou-se o quórum mínimo para o estabelecimento da mesma e assim iniciou-se o processo de votação, conforme as pautas publicadas na convocação a seguir expostas :

- 1) Prestação de contas e atos da gestão finda (2022/2024), ao Conselho dos Vaqueanos e ao Grande Rodeio, tendo seus atos e contas plenamente aprovadas por ambos.
- 2) Eleição ou aclamação e posse da nova Patronagem e Conselho de Vaqueanos da entidade para o biênio 2025-2026. Foi apresentada a chapa única, que foi aclamada pelos presentes.

A Patronagem e o Conselho dos Vaqueanos ficaram assim constituídos :

- Patrão - Jean Anderson Godoy de Souza, brasileiro, capaz, casado, administrador, CPF 730.685.780-00, residente a Cohab 2 Quadra 10 nro 173, CEP 97511-328.
- Capataz - Raquel Mattes Mangeló, brasileira, capaz, divorciada, autônoma, CPF 806.104.200-20, residente a Cohab 2 Quadra 19 nro 302, CEP 97511-344
- 1º Sota Capataz - Walter Ramão Barcellos, brasileiro, capaz, casado, Servidor Público Militar da Reserva, CPF 507.244.100-82, residente a Cohab 2 Quadra 07 nro 130, CEP 97511-362.
- 2º Sota Capataz - Claudinara Altíssimo Barcellos, brasileira, capaz, casada, do lar, CPF 730.667.700-44, residente a Cohab 2 Quadra 07 nro 130, CEP 97511-362.
- 1º Agregado das Pilchas - Ingracio Pires dos Santos, brasileiro, capaz, em união estável, motorista, CPF 923.288.810-68, residente a Rua Acario Carvalho 1104, CEP 97507020
- 2º Agregado das Pilchas - Marnines da Silva Flores, brasileira, capaz, em união estável, do lar, CPF 005.390.050-29, residente a Rua Acario Carvalho 1104, CEP 97507020
- Coordenador Campeiro - Homero Volmer Silveira Filho, brasileiro, capaz, solteiro, motorista, CPF 812.832.530-20, residente a Cohab 2 Quadra 09 nro 163, CEP 97511-350.
- Coordenador Patrimonial - Glênio Elir Barragan Goulart, brasileiro, capaz, solteiro, funcionário público, CPF 609.991.280-00, residente a Cohab 2 Quadra 16 nro 277, CEP 97511-340.
- Coordenadores Socia, Cultural e Artístico - Jéssica Pereira Requié, brasileira, capaz, solteira, funcionária pública, CPF 011.261.770-08, residente a Cohab 2 Quadra 16 nro 277, CEP 97511-340.



Membros do Conselho dos Vaqueanos :

- Helton Leandro Belmudes Rodrigues, brasileiro, capaz, em União estável, Eletrecista operacional, CPF 015.978.730-04, residente a rua Antônio Monteiro 3725, CEP 97507-290
- Martinez Moraes de Lima, brasileira, capaz, em União estável, Diarista/cuidadora de idosos, CPF 020.946.690-17, residente a Rua Antônio Monteiro 3725, CEP 97507-290
- Ana Paula Constant da Cunha, brasileira, capaz, casada, Técnica Contábil, CPF 916.820960-68, residente a Cohab 2 Quadra 10 nro 173, CEP 97511-328.

Suplentes ao Conselho dos Vaqueanos :

- Liliana Alberto Jardim, brasileira, capaz, solteira, instrutora prática de auto escola, CPF 654.174.880-20, residente a Cohab 2 Quadra 10 nro 185, CEP 97511-328.
- Guilherme Diovani Lopes de Carvalho, brasileiro, capaz, solteiro, Técnico Contábil, CPF 700.784.750-15, residente a Rua Prado Lima 4001, apto 224F, CEP 97502-526.

Nada mais a tratar, encerra-se a presente ata com as assinaturas do Patrão, do Sota Capataz, do anuente e lista dos presentes.

Uruguaiana 29 de novembro de 2024.

Jean Anderson Godoy de Souza
Patrão

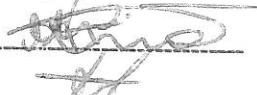
Valter Ramäc
Sota Capataz

LISTA DE PRESENÇA



Grande Rodeio do Grupo Nativista Sentinel da Fronteira, em sua sede, sito a Cohab 2 Alamea Central s/n

Data : 29 de novembro de 2024, na cidade de Uruguaiana RS.

NOME	CPF	ASSINATURA
JEAN A. C. DE SOUZA	7330655-48300	
Julh 2º Gonal	300.384.35-15	
Die Batalhão	916 820 960-68	
Emilia Ch. Gault	62232228300	
Jessica P. Riquelme	011 26.1.770.08	
Isaquel Mattos	906 104 200-20	
Normanis Thius	005 340 052-26	
Magno Vicente	922.283.300-18	
Walt e Renato Barcelos	6092441.0002	
Laudimara J. Barcelos	72.066.77004-11	
Marinez n de Lima	020.946.690-17	
Letem Leandro Belmudes Borges	015 978.730.04	
Edilson	021 5.000.000-123.882.00	
ENGENHEIRO VOLMEN S. F. 1000	812 83253070	

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE URUGUAIANA
Oficial Registrador - Adílson Renê Ribeiro Teixeira

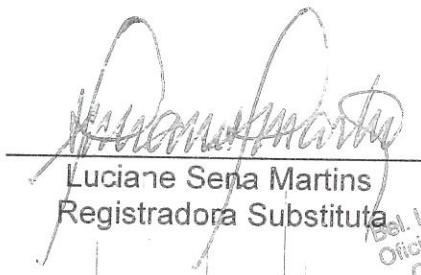
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

CERTIDÃO

Usando a faculdade que me confere a lei, e a pedido verbal da parte interessada, CERTIFICO, em razão do meu cargo, que revendo neste cartório, o Livro "A" Nº.31, de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, nele, às folhas 119 V em data de sexta-feira, 18 de novembro de 2022, sob Nº. "1181", encontrei a Averbação Nº 1, referente a ATA DE CONVALIDAÇÃO, ELEIÇÃO E POSSE DE DIRETORIA E ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA do: "**GRUPO NATIVISTA SENTINELA DA FRONTEIRA**".

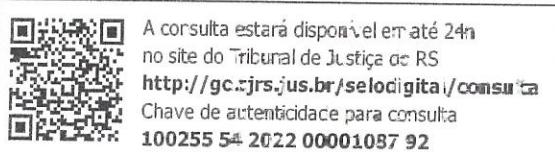
Todo o referido é verdade a que dou fé. Eu, Luciane Sena Martins, Registradora Substituta, mandei digitar, subscrevo e assino.

Uruguiana/RS, sexta-feira, 18 de novembro de 2022.


Luciane Sena Martins
Registradora Substituta
/Bel. Luciane Sena Martins
Oficial e Titular Substituta
CPF: 745.901.200-97

Emolumentos: Total: R\$ 33,40 + R\$ 8,60 = R\$ 42,00
CERTIDÃO PJ (01ª pág na): R\$ 1,00 (0715.02.0900003.07516 = R\$ 2,50)
BUSCA: R\$ 10,40 (0715.02.0900003.07517 = R\$ 2,50)
PROCESSAMENTO ELETRÔNICO: R\$ 12,00 (0715.01.0900003.44742 a 44743 = R\$ 3,60)

SERVIÇO DOS REGISTROS ESPECIAIS DE URUGUAIANA - RUA TIRADENTES, 2488 - CENTRO - CEP. 97510-501 - URUGUAIANA - RS
FONE: (55) 3411-0186 - registrosespeciais@hotmail.com.br



AO

SERVIÇO DOS REGISTROS ESPECIAIS DE URUGUAIANA

RUA TIRADENTES, 2488

URUGUAIANA RS



ILMO SR.OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

JEAN ANDERSON GODOY DE SOUZA, CPF nro.730.585.780-00, residente e domiciliado na Cohab 2, quadra 10, nro 173, Bairro Emilic Brandi, nesta cidade, representante legal do **GRUPO NATIVISTA SENTINELA DA FRONTEIRA**, vem, mui respeitosamente, requerer a V.Sa, a averbação da Reforma Estatutária e Eleição e Posse da nova Patronagem conforme Ata de Convalidação 001/2022.

Declaro, sob pena de responsabilidade civil e criminal, que os requisitos legais e estatutários, inclusive de instalação e quórum do Grande Rodeio, foram observados.

N.Terminos

P.Deferimento

Uruguaiana, RS, 10 de novembro de 2022.

Jean Anderson Godoy de Souza
Patrão



ESTATUTO DO GRUPO NATIVISTA SENTINELA DA FRONTEIRA ESTATUTO SOCIAL SEM FINS LUCRATIVOS

CAPÍTULO 1 DA ASSOCIAÇÃO, DURAÇÃO E FINALIDADE

ART. 1º - A associação denominar-se-á GRUPO NATIVISTA SENTINELA DA FRONTEIRA, e é uma Associação civil, sem fins lucrativos, organizada e regida pelo presente estatuto que terá duração por tempo indeterminado.

ART. 2º GRUPO NATIVISTA SENTINELA DA FRONTEIRA, foi fundada em 17 de junho de 1989, nesta cidade de Uruguaiana-RS, constituída por pessoas que buscam cultivar o tradicionalismo gaúcho.

ART. 3º - A entidade tem nesta cidade sua sede e foro na Alameda Central Quadra 1C nro 01 da Cohab 2, Bairro Emílio Brandi, Uruguaiana RS, CEP 97.511-328.

ART. 4º - São finalidades sociais.

- A) Congregar a comunidade de Uruguaiana, defendendo seus interesses e reivindicações, representa-la perante as autoridades e entidades particulares e prestar-lhes assistência benéfica, recreativa, filantrópica e cultural.
- B) Colaborar com as autoridades, visando assistência social, recreativa, benéfica e filantrópica.
- C) Promover eventos, cursos, conferências, debates, reuniões assistência social, espetáculos, desfiles tradicionalistas e festivais, de natureza cultural, social, folclórica, desportiva, recreativa, assistencial, lazer, sempre visando preservar o patrimônio histórico da tradição.
- D) Distribuir revistas, jornais e periódicos em geral, sobre assuntos tradicionalistas, sociais e assistências, confecções de artigos que levem sua marca ou nome.
- E) Pesquisar e divulgar o folclore gaúcho dentro dos princípios da verdade histórica.
- F) Orientar seus sócios no culto do mais puro tradicionalismo.
- G) Estabelecer um intercâmbio social, cultural, e artístico com as entidades congêneres.



H) Promover atividades sociais de confraternização entre seus sócios, estimulando o espírito de amizade e colaboração entre si.

ART. 5º - A associação não admitirá distinção por motivo de raça, cor, sexo, religião, profissão e nível econômico, assim como não permitirá atividades ou discursos políticos partidárias, em suas dependências.

ART. 6º - É dever deste Piquete, acatar e defender as Constituições Federal, Estadual e Municipal.

CAPITULO II DOS ORGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SÓCIOS, SEUS DIRETORES E DEVERES

ART. 7º - O GRUPO NATIVISTA SENTINELA DA FRONTEIRA contará para exercer a sua ação com os seguintes órgãos:

- A) Grande Rodeio (GR)
- B) Conselho de Vaqueanos (CV)
- C) Patronagem
- D) Invernadas

SEÇÃO I DO GRANDE RODEIO

ART. 8º - O GR é órgão soberano da entidade, deliberando por maioria simples, salvo os casos previstos neste estatuto e tem poderes para resolver sobre todos os assuntos sociais e financeiros, inclusive aprovar contas, tomar quaisquer decisões sobre os atos que interessem a este piquete.

ART. 9º - O GR poderá ser ordinário ou extraordinário e será normalmente convocado pelo patrão, ou pelo presidente do C.V.

ART. 10º - O GR reunir-se-á ordinariamente a cada biênio no mês de NOVEMBRO, para eleição da patronagem e C.V. desta cidade.

ART. 11º - O GR reunir-se-á extraordinariamente quando houver necessidade e será convocado.



I – Pela patronagem

II – Pelo Patrão

III – Por sócios, no uso de seus direitos, quando consideram que um motivo de força maior exige um GR extraordinário e mediante uma relação de assinantes cujo número deve ser superior a 1/5 dos sócios no uso de seus direitos e residentes na cidade sede.

& 1º - A relação de que trata o item III deste artigo, deve ser dirigida inicialmente ao patrão em exercício ou ao CV caso motivo da reunião tenha sido determinado por falhas da patronagem.

& 2º - Caso o CV e a patronagem não atendam a um pedido do GR formulado dentro do estatuto, os sócios no uso de seus direitos podem convocar e realizar uma reunião em qualquer local e deliberar sobre o assunto, desde que estejam presentes mais de 1/5 dos sócios conforme art.60 do Código Civil, em pleno uso de seus direitos.

ART. 12º - Exceto no caso previsto no 2º do Art. 11, o GR delibera:

I – Em primeira chamada, com metade dos sócios.

II – Em segunda chamada, 30 minutos após, 1/3 dos sócios.

III – Em terceira chamada, 30 minutos após a segunda chamada, com qualquer número de sócios, não inferior a 1/10 dos sócios.

SEÇÃO II DA PATRONAGEM

ART. 13º - A patronagem é o órgão executivo da entidade e exercerá suas atividades através das invermadas que são tanto quanto forem necessárias, criadas e extintas por proposta da patronagem do C.V.

ART. 14º - A patronagem tem a seguinte constituição:

- A) PATRÃO
- B) CAPATAZ
- C) 1º SOTA-CAPATAZ
- D) 2º SOTA-CAPATAZ
- E) 1º AGREGADO DAS PILCHAS



- F) 2º AGREGADO DAS PILCHAS
- G) COORDENADORES CAMPEIROS (de um a três membros)
- H) COORDENADORES SOCIAL, ARTISTICO E CULTURAL (de um a três membros)
- I) COORDENADORES DE PATRIMONIO (de um a três membros)

ART. 15º -Independentemente de outras atribuições que os membros da patronagem venham a ter, ordinariamente são as seguintes:

I – PATRÃO

- A) Representar a entidade ativamente e passivamente, judicial e extrajudicialmente.
- B) Representar a entidade ou designar quem representa em qualquer ato público, solenidade, atividades, culturais, artísticas etc...
- C) Cumprir e fazer cumprir todos os dispositivos deste estatuto
- D) Resolver situações imprevistas, juntamente com a patronagem.
- E) Escolher os posteiros cas invernadas, submetendo os nomes à homologação do CV.
- F) Assinar com o agregado das Pilchas, cheques, balancetes de prestações de contas e quaisquer documentos que implique em receitas e despesas.
- G) Assinar com o sota Capataz toda a correspondência externa
- H) Manter em ordem a administração do piquete, principalmente no que se relaciona com os setores financeiros e patrimoniais.
- I) Julgar as faltas cometidas pelos sócios, e aplicar as devidas sanções , tanto nos casos previstos como nos imprevistos deste estatuto.

II – CAPATAZ

- A) É o substituto eventual do patrão, devendo por isso estar sempre a par de todos os assuntos e comparecer a todas as reuniões.
- B) É o supervisor de todas as invernadas.
- C) é o encarregado pela parte disciplinar do piquete, cabendo o uso do estatuto como base para a aplicação das penalidades que devem ser impostas aos faltosos.



III – SOTA – CAPATAZ

- A) É substituto eventual do capataz.
- B) É o responsável pelo arquivo do ativo e passivo do piquete.
- C) É o responsável pelo livro de atas, com escrita em dia sempre.
- D) Assina com o patrão toda a correspondência externa.
- E) Faz todas as atas das reuniões da patronagem e Grs.
- F) Assina com o patrão todos os editais de convocação.

IV – AGREGADO DAS PILCHAS

- A) É o encarregado de todas as campanhas financeiras.
- B) É responsável pela contabilidade financeira do piquete.
- C) Assina com o patrão todos os cheques, bem como contas de fornecedores.
- D) É o responsável pelo pagamento em dia e em ordem dos impostos e contribuições devidas.
- E) Presta contas mensalmente à patronagem e bimestralmente ao CV de toda a movimentação de receitas e despesas.

V – COORDENADOR CAMPEIRO

- A) Promover e organizar toda e qualquer atividade do âmbito campeiro, cavalgadas, rodeios, desfile, etc..
- B) Zelar pelo bom andamento dessas atividades sempre bem representando a entidade.

VI – COORDENADOR SOCIAL, ARTÍSTICO E CULTURAL

- A) Promover e organizar protocolos e eventos que visam a integração cultural e difusão da cultura gaúcha
- B) Apoiar e acompanhar as invenções artísticas

VII – COORDENADOR DE PATRIMÔNIO

- A) Zelar, controlar e manter em ordem o patrimônio da Entidade e sua sede social.



SEÇÃO III DO CONSELHO DE VAQUEANOS

ART. 16º - O conselho de vaqueanos é o órgão deliberativo e fiscal da entidade, sendo eleito de 2 em 2 anos, coincidindo com a eleição da patronagem.

ART. 17º - O CV será constituído pelo mínimo de 3 e no máximo de 5 pessoas, com 2 suplentes, devendo o numero exato sempre ser decidido em GR.

ART. 18º - O CV dado as suas atribuições, receberá prestações de contas bimestralmente da patronagem.

ART. 19º - O CV reunir-se-á ordinariamente para:

I- Apreciar as prestações de contas da patronagem

II – Estudar e deliberar sobre assuntos que lhe tenham sido encaminhados pela patronagem, sem caráter de urgência.

III – Estudar para fins de aprovação, o planejamento das atividades anuais, bem como extraordinárias que lhe foram apresentadas pela patronagem.

ART. 20º - Os cargos do CV poderão ser alterados de acordo com a vontade dos vaqueanos, nada impedindo que, sem direito a voto, sócios estranhos ao mesmo, possam auxiliar no trabalho da secretaria.

ART. 21º - Salvo se licenciado pelo CV nenhum vaqueano poderá pertencer à patronagem.

SEÇÃO IV DAS INVERNADAS

ART. 22º - Os diferentes departamentos do piquete são chamados de invernadas, que serão tantas quantas necessárias ao cumprimento que se propõe.

ART. 23º – As atividades de cada invernada serão reguladas por normas aprovadas pela patronagem.

ART. 24º - Embora relativamente autônoma, o trabalho das invernadas é coordenado pelo capataz do piquete, afim de que as atividades de uma não interfiram nas de outras.



ART. 25º - Cada invernada terá um posteiro, com a função de cingi-la, escolhido pela patronagem e homologada pela C.V.

ART. 26º - O GRUPO NATIVISTA SENTINEL DA FRONTEIRA desenvolverá suas atividades através de quantas invernadas forem necessárias para o andamento da entidade, respeitando o ART. 22º desta seção.

ART. 27º - Cada socio poderá pertencer a mais de uma invernada prestando seus serviços de acordo as suas aptidões.

CAPITULO III DAS ELEIÇÕES

ART. 28º - As eleições para o C.V. e patronagem serão BIENNAIS, em princípio realizadas na segunda quinzena de novembro.

ART. 29º - Participarão das eleições como candidatos ou eletores, todos os associados que estiverem em dia com suas obrigações para com o piquete.

ART. 30º - Somente poderão participar do pleito para as eleições os seguintes sócios: FUNDADORES e EFETIVOS.

ART. 31º - As chapas para concorrerem à patronagem deverão ser compostas por 9 (nove) componentes, obedecendo a ordem ART. 14 e deverão ser apresentados até a data marcada pela patronagem em exercício

ART. 32º - Os candidatos à patronagem NÃO poderão concorrer ao C.V.

ART. 33º - A patronagem e o C.V. eleitos, assumirão seus respectivos cargos no mês de JANEIRO do ano subsequente ao da eleição, em data e hora que deverá ser marcada pela patronagem em exercício.

CAPITULO IV DOS SOCIOS SEÇÃO I DA CATEGORIA DOS SOCIOS

ART. 34º – O GRUPO NATIVISTA SENTINELA DA FRAONTEIRA poderá ter as seguintes categorias de sócios:

A) FUNDADORES: Os que assinaram a ATA DE FUNDAÇÃO.



- B) **EFETIVOS:** aqueles que entraram para o piquete através das formalidades estatutárias, assinando proposta, pagando joia e as mensalidades.
- C) **BENEMERITOS:** Aqueles que por decisão unânime de mais da metade dos sócios, no uso de seus direitos reunidos em G.R. merecem esse título por relevantes serviços prestados ao tradicionalismo de um modo geral, ou ao próprio piquete em particular, esta categoria não terá direito a voto, e tão pouco terá qualquer obrigação financeira com a entidade.

SEÇÃO II

DOS DEVERES DOS SOCIOS

ART. 35º - São deveres dos sócios:

- A) Acatar e defender o presente estatuto e todos os regulamentos que complementam seus dispositivos.
- B) Comparecer a todas reuniões quando convocado, quando a natureza de seu cargo assim o exigir, seja em que circunstância for.
- C) Zelar pelo patrimônio moral e material do piquete.
- D) Cumprir com o seu compromisso de socio, segundo a sua categoria.
- E) Não tomar nenhuma atitude, mesmo na vida particular, que venha a prejudicar o nome do piquete ou do tradicionalismo.
- F) Comunicar a patronagem ou a quem de direito qualquer irregularidade que tenha observado e que possa prejudicar de qualquer forma o piquete.

SEÇÃO III

DOS DIREITOS DOS SOCIOS

ART. 36º - São direitos dos sócios.

- A) Votar e ser votado nas eleições gerais, desde que tenha transcorrido o prazo mínimo de (3) três meses de sua admissão e que a situação para como piquete esteja regularizada.
- B) Apresentar a patronagem toda sugestão que considerar útil a entidade.
- C) Usufruir de todos os benefícios e regalia que o piquete possa proporcionar aos sócios em pleno uso de seus direitos.
- D) Pedir licença, dentro do que dispõe o regulamento interno.
- E) Representar a entidade quando devidamente credenciado.



- F) Apresentar propostas para novos sócios.
- G) Assinar, juntamente com outros sócios, editais de convocação de GR, dentro das normas complementares.
- H) Ter os membros da sua família, seus dependentes legítimos, todos os direitos e regalias previstas neste instrumento.
- I) Os sócios não respondem, subsidiariamente, pelas obrigações da entidade.

SEÇÃO IV DAS PENALIDADES

ART. 37º - Todo o socio que infringir qualquer dispositivo deste estatuto, do regimento interno, ou mesmo violar qualquer determinação da patronagem está sujeito as penalidades neste instrumento.

ART. 38º - As penalidades aplicadas aos sócios são:

- I – Repreensão verbal, na presença dos membros da patronagem.
- II – Repressão constante em boletim ou nota, que deverá ser fixada em lugar visível no galpão.
- III – Suspensão, comunitária por ofício ao faltoso.
- IV – Exclusão, comunicada por ofício ao faltoso.
- V – Expulsão, comunicada ao faltoso por ofício e as entidades congêneres do município.

ART. 39º - Incorrerá na pena de SUSPENÇÃO por tempo determinado, aquele que:

- I – Reincidir em infração já punida com repressão.
- II – Atentar contra o conceito público do piquete, através de ações ou emissões.
- III – Agir de modo ofensivo ao decoro social.
- IV – Promover discórdia entre os sócios.
- V – Faltar com o devido respeito a qualquer membro da administração do piquete.

ART. 40º - Incorrerá na pena de EXCLUSÃO e EXPULSÃO aquele que:

- I – Não cumprir com as obrigações que lhe forem atribuídas.



II – Praticar atos que comprometam moralmente a Entidade, denegrindo sua imagem e reputação.

III – Proceder com má administração de recursos.

IV – Infringir as demais normas previstas neste estatuto e na lei

V - For condenado em pena judicial por ato deshonroso, tomando impedimento do convívio social.

VI – Fizer declarações falsas para ser admitido na entidade.

VII – Proceder de forma contraria os interesses do piquete.

VIII – Ofender publicamente o piquete, seus membros da administração ou corpo social.

IX – Tentar prejudicar as Associação tradicionalistas em sua reputação ou finalidade.

Parágrafo único : O associado só é excluído ou expulso, havendo justa causa. E assim reconhecida em procedimento que assegure direitos de defesa e de recurso. Nos termos previstos nesse estatuto.

ART. 41º - As penas são aplicadas pela patronagem que, ao estabelece-las, levara em consideração:

I – Se o infrator é primário.

II – Serviços prestados pelo infrator ao piquete.

III – Se agiu com boa ou má fé no caso em questão.

IV – Comportamento anterior.

ART. 42º - O infrator poderá recorrer por escrito ao C.V. fundamentando o seu pedido, das decisões da patronagem que o puniu, no prazo de 5 (cinco) dias da ciência dos fatos.

ART. 43º - A patronagem prestara ao conselho de vaqueanos, as informações pertinentes ao caso, podendo revisar por vontade própria o seu ato, ou defendê-lo através do patrão pertencente ao C.V.



ART. 44º - Esgotado o prazo previsto no ART. 42º, não caberá mais o direito a recurso de defesa.

SEÇÃO V DA ADMISSÃO, E DEMISSÃO

ART. 45º - Da admissão

- A) A associação terá número limitado de associados, definidos por tcda pessoa capaz de direitos e deveres, sem distinção de qualquer natureza, para ser membro associado, que serão admitidos, a juízo da patronagem entre pessoas idôreas que solicitarem suas inscrições mediante preenchimento de ficha de inscrição onde conste a aceitação deste estatuto.
- B) Podem-se filiar-se à associação as pessoas maiores e capazes para os atos civis.
- C) A condição de associado é transferível.
- D) Ninguém será compelido a associar-se ou permanecer associado

ART. 46º – Da demissão

- A) Qualquer sócio, a qualquer tempo, pode pedir demissão do quadro social, sempre por escrito, protocolado junto a Patronagem.

CAPÍTULO V DO PATRIMÔNIO E FONTES DE RECURSOS

ART. 47º - A associação se manterá através de contribuições dos associados e de outras atividades, sendo que estas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais.

ART. 48º - As fontes de recursos para desenvolvimento e manutenção da associação, provem de:

- I – Receitas decorrentes de seu patrimônio, mobiliário e imobiliário que venham possuir.
- II – De doações de qualquer natureza;
- III – De auxílios e subvenções que venha a receber do poder público.



IV - Auxílios e contribuições de seus associados e benfeiteiros ou qualquer outra forma legal de receita cuja soma constitui o patrimônio social.

ART. 49º - O patrimônio da associação será constituído de bens moveis, imóveis, veículos, semoventes.

ART. 50º - DISSOLUÇÃO da associação :

I - será necessário um GR que decidirá, desde que presentes mais da metade dos sócios no uso de seus direitos.

II - os bens remanescentes serão destinados a outra cogere municipal, estadual ou federal por deliberação dos associados.

ART. 51º - A associação NÃO distribuirá superávit, resultados, dividendo, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma de pretexto.

ART 52º - O GRUPO NATIVISTA SENTINELA DA FRONTEIRA, somente será dissolvido mediante deliberação de um GR, com presença de no mínimo 2/3 dos sócios no uso de seus direitos.

CAPITULO VI DA APROVAÇÃO DAS CONTAS

ART. 53º - A patronagem da associação prestará contas ao conselho de vaqueanos (CV), bimestralmente, para a análise, e dar parecer sobre os atos financeiros (contas), nos termos previstos neste estatuto social, dentro das atribuições atribuídas ao Grande Rodeio (GR) previstos no Art.8º deste Estatuto.

CAPITULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ART. 54º - A entidade não desenvolverá nenhuma atividade política partidária e ficará sempre alheia a qualquer manifestação que possa prejudicá-la no cumprimento de suas finalidades.

ART. 55º - Para a alteração total ou parcial de qualquer dispositivo deste estatuto será necessário um GR que decidirá, desde que presentes mais da metade dos sócios no uso de seus direitos.



ART. 56º - O GRUPO NATIVISTA SENTINELA DA FRONTEIRA tem como lema os seguintes dizeres.

“UNINDO FORÇAS, É BEM MAIS FÁCIL”

ART. 57º – O GRUPO NATIVISTA SENTINELA DA FRONTEIRA, tem uma bandeira de cores amarelo, branco e vermelho. A bandeira é horizontalmente dividida em três. A sequência das cores é, de baixo pra cima, amarelo, branco e vermelho. O centro da bandeira estampa a logomarca da Entidade, que mostra o pôr do sol entre as torres da entrada da Ponte Internacional, com os símbolos da entidade : um Quero Quero ave que representa o grande Sentinel da Fronteira Oeste, Gaita e Violão representando a marca cultural e musical desenvolvida na entidade, a Cuia de Chimarrão representado os laços de amizade e bem receber o povo gaúcho, o Cavalo Crioulo representando a linha campeira e o respeito pelo animal que é um símbolo para o povo gaúcho. E um grande Aperto de Mãos simbolizando a amizade e o respeito. Segundo do Nome Fantasia da Entidade : Piquete Sentinel da Fronteira, o nome do bairro onde situa-se sua sede : Cohab II e o Lema da Entidade, de fundo as cores do Rio Grande do Sul.

ART. 58º - Todos os assuntos omissos neste estatuto serão estudados pelo C.V., e que na primeira oportunidade submeterá ao GR as soluções que houver PR bem determinar.

ART. 59º - Este estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pelo GR, sendo revogada todas as disposições em contrário.

URUGUAIANA-RS, 22 DE AGOSTO DE 2022

JEAN ANDERSON GODOY DE SOUZA
CPF 730.685.780-00
PATRÃO